DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-421/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/119290/2012
PROTOCOLO	**:**	1374054
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2012
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:**	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, DE NO MÍNIMO ANO 2012, MODELO 2012, FABRICAÇÃO NACIONAL/MERCOSUL, TIPO PASSAGEIRO 04 PORTAS LATERAIS, NA COR BRANCA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 59.600,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 076/2012**, celebrado em 01/03/2012 entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a pessoa jurídica ENZO VEÍCULOS LTDA, objetivando a aquisição de 02 (dois) veículos zero quilometro, de no mínimo ano 2012, modelo 2012, Fabricação Nacional/MERCOSUL, tipo passageiro 04 (quatro) portas laterais, na cor branca.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.NJMS-2733/2014, que considerou legal e regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Nesta fase processual objetiva-se então analisar a legalidade e regularidade da execução do contrato celebrado (3ª fase).

Quanto à execução contratual, a 6ª Inspetoria analisou toda documentação acostada e emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 18481/2014, opinando:

*"1 - Pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV – 17508/2014, assim concluiu:

"Em face do exposto, este Ministério Público de Contas opina, com fulcro no inciso III, artigo 120, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira do contrato** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira.

A execução financeira foi devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 59.600,00
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 59.600,00
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$ 0,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 59.600,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$ 59.600,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$ 59.600,00

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público

de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.º 076/2012 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

VFN